



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

### **LEI Nº. 2.741/2017**

“Altera a Lei 2.336 de 29 de outubro de 2009.”

Art. 1º. O caput do Art. 23 da Lei 2.336 de 29 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – O município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de quatro anos, passível de um única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

Art. 2º. O Art. 40 da Lei 2.336 de 29 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. – 40 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Dores do Indaiá/MG, 22 de junho de 2017.

Ronaldo Antônio Zica Da Costa

Prefeito Municipal